PROJETO DE LEI Nº 1.735/2015

Súmula: *"Dispõe sobre a política de gestão documental no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências".*

Art. 1º. Para efeitos da aplicação desta Lei e demais normas relativas à gestão de documentos públicos da Secretaria Municipal de Saúde, ficam assim definidos os seguintes conceitos:

I - Gestão de Documentos Públicos - é o conjunto de procedimentos técnicos e operacionais referentes às atividades de produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento dos documentos públicos nas fases corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente;

II - Avaliação de Documentos - trabalho interdisciplinar que consiste em analisar o ciclo de vida dos documentos, identificar-lhes valores (administrativos, legais, fiscais, técnicos, históricos, culturais) e definir prazos para sua guarda (temporária ou definitiva) ou eliminação. O trabalho de avaliação deverá ser consolidado na Tabela de Temporalidade;

III - Tabela de Classificação de Documentos - Instrumento de trabalho utilizado para classificar todo e qualquer documento produzido ou recebido;

IV - Tabela de Temporalidade - Instrumento aprovado por autoridade competente que regula a destinação final dos documentos (eliminação ou guarda permanente) e define prazos para sua guarda temporária (vigência, prescrição, precaução), em função de seus valores administrativos, legais, fiscais, técnicos e determina prazos para sua transferência, recolhimento ou eliminação.

Art. 2º. A Gestão de Documentos Públicos da Secretaria Municipal de Saúde tem por objetivo:

I - organizar, de modo eficiente, a produção, administração, gerenciamento, manutenção e destinação dos documentos;

II - agilizar a eliminação de documentos que não tenham valor legal, administrativo, fiscal, histórico ou científico;

III - garantir o uso adequado da micrografia e de outras técnicas de gerenciamento eletrônico de documentos;

IV - assegurar o acesso pleno aos documentos públicos, ressalvados os casos de imprescindível sigilo, consoante a preceitos constitucionais.

Art. 3º. As Tabelas de Classificação e de Temporalidade de Documentos deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e as Resoluções do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

Art. 4º. A eliminação de documentos públicos sem valor para guarda permanente será efetuada por meio de fragmentação mecânica.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias **a partir da data de sua publicação.**

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 17 de junho de 2015.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Processo nº 1799/15

OF. GAB Nº 149/2015

Araucária, 17 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 1.735/2015**, que dispõe sobre a política de gestão documental no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nos moldes do parágrafo 4º, do art. 17 e 21 da Lei Federal nº 8159/1991 e em consonância às Resoluções do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, bem como pelo inciso V do art. 56 da Lei Orgânica Municipal.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a política de gestão documental no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O Projeto inclui as diretrizes da Política de Gestão de Documentos e Tabela de Temporalidade a serem adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação a ser elaborada posteriormente.

Este Projeto, se transformando em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa Legislativa, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante a organizar, agilizar a eliminação de documentos, garantir o gerenciamento eletrônico de documentos e assegurar o acesso rápido aos documentos.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, ***em caráter de urgência,*** na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WILSON ROBERTO DAVID MOTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária.
Nesta.